Ofício Nº 276/2016 São Jerônimo, 26 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.
AMARO JERÔNIMO VANTI DE AZEVEDO
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-me cumprimentar a Vossa Excelência, e aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes remeto o Projeto de Lei nº 80 em anexo, que trata da eleição Direta para os cargos de diretor e vice-diretores de escola.

Projeto este que visa cumprir a determinação ao Plano Nacional e Municipal de Educação, referente a implantação da Meta 19 e Conforme Lei Orgânica do Município, Art. 129, Parágrafo 1º, como também esta solicitação visa atender solicitação do Conselho Municipal de Educação.

Sendo o que tínhamos para o momento renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

LIDO EM SESSÃO
DE 26 / 12 / 16
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 80, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ELEIÇÕES DIRETA PARA AS FUNÇÕES DE DIRETOR E VICE-DIRETOR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Das disposições gerais

Art. 1º. Fica consolidada e assegurada, de forma transparente e impessoal, a eleição direta para as funções de Diretor e Vice-Diretor nas Escolas de Educação de Ensino Fundamental e Educação Infantil da rede municipal.

Art. 2º. Os Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental serão eleitos pela comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante eleição direta, através do voto secreto e proibido por representação.

§ 1º. Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais por alunos, membros do magistério público municipal e demais servidores públicos, em efetivo exercício na Unidade Escolar.

§ 2º. A eleição da direção escolar processar-se-á através de chapas que deverão corresponder à composição de Diretor e Vice-Diretor.

§3º. Nas escolas de Ensino Fundamental com menos de 200 (Duzentos) alunos, não haverá o
Cargo de Vice-Diretor.

Art. 3º. Terão direito a votar na eleição:

I – Todos os alunos regularmente matriculados na escola, a partir de 10 (dez) anos;

II - Um dos pais ou responsáveis legais pelo estudante;

III - os membros do Magistério Público Municipal e os servidores públicos municipais, ambos em efetivo exercício na escola.

§1º. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§2º. A Comunidade Escolar, com direito a votar, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de Edital, a ser lançado na primeira quinzena de novembro.

§3º. As eleições serão realizadas sempre na primeira quinzena de dezembro de cada período eleitoral.

§4º. O edital convocando para a eleição e indicando pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação das chapas, dia, hora e local de votação e apuração, credenciamento de fiscais de votação e apuração, além de outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo eleitoral, será fixado em local visível na Escola, remeter aviso do edital aos pais ou responsáveis por aluno, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Poderá candidatar-se à eleição para Diretor e Vice-Diretor o membro do magistério público municipal que:

I- For estável no serviço público municipal, entendendo-se por estável, o servidor que obtiver cumprido o estágio probatório;

II- Tiver titulação de Licenciatura Plena na Área de Educação, no ato da posse;

III- tenha, no mínimo, 02 (dois) anos de lotação e exercício na escola, em tempo imediatamente anterior à eleição ou estiver atuando na equipe diretiva;

IV- Não restar menos de 03 (três) anos para aposentar-se em uma das matrículas e ou que já tenha tempo de serviço exigido em uma matrícula para a aposentadoria;

V- Não tenha mais de 20 (vinte) faltas justificadas nos últimos 02 (dois) anos, salvo internações, cirurgias e fraturas;

VI- Estiver em dia com obrigações eleitorais;

VII – Não haja condenação em processo administrativo disciplinar junto ao Município de São Jerônimo.

§1º - Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma Unidade Escolar.

§2º - A carga horária do diretor e vice-diretor deverá ser 40 horas semanais, podendo ter convocação dentro da rede Municipal, permuta ou cedência de outro Município e Estado.

Da forma e execução da eleição

Art. 5º. Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma comissão de composição paritária, indicada pela direção e CPM ou Conselho Escolar de cada escola, composta por:

I - 2 (dois) representantes de segmento do magistério municipal em efetivo exercício na escola;

II - 1 (um) servidor público municipal em efetivo exercício na escola;

III - 1 (um) pai ou responsável legal por aluno que estuda na Escola;

IV - 1 (um) aluno representando o segmento estudantes da escola.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será instalada na segunda quinzena do mês de outubro, a cada 3 (três anos).

§ 2º. A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem, o que deverá ser registrado em ata, em livro específico aberto para fins de registro da Comissão Eleitoral, dos atos pertinentes ao processo eleitoral.

§ 3º. Somente poderão compor a Comissão Eleitoral, como representantes de seu segmento, os membros da Comunidade Escolar aptos a votar.

§4º. Caso, a direção da escola não organizar o processo de escolha da comissão eleitoral, caberá a Secretaria Municipal da Educação, conduzir o processo de escolha dessa comissão.

§5º. Os membros da Comissão Eleitoral serão convocados pela direção e CPM ou Conselho Escolar da Escola.

§6º. Os membros do magistério, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão compor chapas como candidatos à Direção da Escola.

§7º. Os trabalhos das comissões só funcionarão com a maioria dos seus membros e serão registradas em ata.

Art. 6º. A inscrição se fará por chapas, cabendo a cada um dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor entregar à Comissão Eleitoral, até 05(cinco) dias após a fixação do edital, o pedido de inscrição, juntamente com:

I - Comprovante de tempo efetivo serviço no Magistério Público Municipal e na Escola;

II - Declaração que não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - uma via do "curriculum vitae";

IV- Declaração de faltas justificadas e não justificadas;

V – Comprovante de regularidade eleitoral;

§ 1º. O candidato a Diretor deverá entregar à Comissão Eleitoral, no ato da inscrição de sua chapa, síntese do plano ou programa de trabalho que pretende executar, visando a melhoria da qualidade do desempenho da Unidade Escolar em sintonia com o Plano de Governo, com a Proposta Pedagógica da Secretaria de Educação e com a Legislação vigente.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, publicará, no primeiro dia útil, após o encerramento do prazo de inscrição, o registro das chapas.

§ 3º. Qualquer eleitor apto a votar poderá, fundamentadamente, por escrito, solicitar a impugnação de candidato que não atenda aos requisitos desta Lei, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a publicação das chapas.

a) havendo solicitação de impugnação, a comissão eleitoral intimará o impugnado para, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), apresentar defesa escrita à comissão.

b) decorrido o prazo da apresentação da defesa do impugnado, a comissão publicará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decisão formal fundamentada, técnica e jurídica.

c) em sendo procedente a impugnação da chapa, será notificada a direção da escola para instruir na indicação de nova chapa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º - Cada chapa poderá indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias antes das Eleições, 02 (dois) fiscais para acompanhar o processo de votação e escrutínio.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral disporá da relação dos pais ou responsáveis por alunos, dos alunos, membros do magistério e servidores pertencentes à comunidade escolar no dia da eleição, não sendo permitida a participação de elemento estranho à comunidade escolar no processo eleitoral.

Art. 8º. Caberá à Comissão Eleitoral:

I- Afixar em local visível à comunidade escolar, o plano de governo de cada chapa inscrita e enviar cópia para Secretaria Municipal da Educação.

II - Constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras necessárias a cada segmento, com um Presidente e um Secretário para cada mesa, escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar;

III - providenciar todo material necessário à eleição;

IV - Orientar previamente os mesários sobre o processo eleitoral;

V - Definir e divulgar com antecedência o horário de funcionamento das urnas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar;

VI - Resolver os casos omissos, referentes à eleição, não previstos pelo Regimento Interno da Escola ou pelo Conselho Escolar.

Art. 9º. Recebidos e contados os votos, serão estes registrados em ata, a qual assinarão os integrantes da mesa eleitoral escrutinadora.

§1º - Da eleição, será lavrada ata, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, que ficará arquivada na escola.

§2º - Qualquer impugnação relativa ao processo de votação deverá ser arguida à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, por qualquer apto a votar nos termos do artigo 3.º da Lei.

Art. 10. - Na definição do resultado final, será respeitada a proporcionalidade de 40% (sessenta por cento) dos votos para o segmento Pais/Alunos e 60% (quarenta por cento) para o segmento dos Membros do Magistério-Servidores.

§1º - A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento Pais/Alunos for de 30% (trinta por cento), e no segmento Membros do Magistério/Servidores atingir 50% (cinquenta por cento), do respectivo universo de eleitores.

§2º – Na hipótese de nenhum professor aceitar a designação, a Secretaria Municipal da Educação poderá indicar um professor que esteja exercendo suas funções em escola diversa daquela em que esteja ocorrendo o pleito eleitoral.

§3º - Havendo uma única chapa inscrita, a eleição se dará por referendo, manifestando-se, formalmente por meio de ata, a comunidade escolar no sentido de aceitá-la ou não, sendo considerados eleitos o Diretor e Vice-Diretor na chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, na média de ambos os segmentos, não computados os votos brancos e nulos.

§4º Em caso de empate será indicado o professor com maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal, persistindo o empate, será indicado o de maior tempo no estabelecido de ensino.

§5º - Caso a chapa única inscrita não seja eleita, ou seja, retirada do pleito motivado em decisão quanto a impugnação, a direção da escola será indicada pela Secretaria Municipal da Educação, que esteja:

a) Professor em efetivo exercício na escola;
b) Caso não haja interesse de professores lotados na escola, será indicado outro professor efetivo do quadro do magistério da educação.

Art. 11. - Eleitos o Diretor e Vice-Diretor da escola, a Comissão Eleitoral entregará a documentação relativa ao processo eleitoral ao Presidente do COM ou Conselho Escolar ou, na falta deste, ao Diretor da escola e Presidente do Círculo de Pais e Mestres, que em 03 (três) dias, contados do recebimento, comunicará oficialmente os resultados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de designação.

Do exercício do mandato

Art. 12. - O período de mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 03 (três) anos, e a posse ocorrerá no início do mês de janeiro do ano seguinte à eleição, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Será permitida apenas uma recondução para o mandato.

§ 2º - O Vice-Diretor que não ocupou o cargo de diretor, durante a gestão para qual foi eleito, poderá ser reconduzido para a função de diretor.

Art. 13. – Na hipótese de a escola omitir-se de realizar o processo eleitoral, caberá à Secretaria Municipal de Educação designar o Diretor e Vice-Diretor, bem como submeter o caso ao Prefeito Municipal, o qual fará deliberação pela abertura de Sindicância Investigatória, a fim de apurar os motivos da omissão.

Art. 14. - A vacância da função de Diretor e Vice-Diretor ocorrerá por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria específica, falecimento ou destituição.

§1º - O afastamento do Diretor ou Vice-Diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença de saúde, gestante, licença prêmio gozo e licença para cuidar de pessoa da família, implicará vacância da função.

§2º - Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor antes do término do período da administração, assumirá a direção da escola o Vice-Diretor, substituto legal do Diretor, e este indicará um substituto para o cargo em aberto, caso não haja vice-diretor assumirá o coordenador.

§3º - Na ocorrência de vacância do Diretor e também do Vice-Diretor por qualquer das hipóteses do presente artigo, a Secretaria de Educação indicará um substituto, que deverá ser um membro do magistério municipal, em efetivo exercício de funções na respectiva Unidade Escolar, com formação superior na Área da Educação, no prazo de até 30 dias.

§4º - O mandato do membro indicado nos termos do §2º do presente artigo será computado como efetivo para fins de recondução em pleito eleitoral subsequente.

§5º - Em caso de vacância dos dois cargos restando 2 anos de mandato, realizar-se-á novo pleito no período de 30 (trinta) dias, observadas as disposições legais.

Art. 15. - A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor, somente poderá ocorrer, motivadamente por decisão homologada da Comissão de Sindicância - CPADE, após processo administrativo prévio.

Art. 16. As escolas autorizadas a funcionar após a realização das eleições serão dirigidas por Diretor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, até a realização de novo pleito eleitoral.

Dos casos omissos

Art. 17. - Os casos omissos neste Capítulo serão resolvidos:

I - Pelo Regimento da Escola;

II - Pelo Conselho Escolar ou CPM; e

III - Pela Comissão Eleitoral da Escola.

Art. 18. Para quaisquer alterações na presente Lei, deve-se nomear um representante do Magistério de cada Unidade Escolar.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser destinada pelo Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JERÔNIMO

DATA: 25/10/2016 **Memo. Nº 795/2016**

DE: Secretaria Municipal de Educação
PARA: Departamento Jurídico – Drª Ritanara Àvila de Souza
ASSUNTO:

REF.: Solicito encaminhamento para a aprovação do Legislativo da Lei de Eleições de Diretores e Vice-diretores das Escolas Municipais em cumprimento aos Planos Nacional e Municipal de Educação, implantação da Meta 19 e a Lei Orgânica do Município no seu Art. 129, Parágrafo 1º.
Esta solicitação também visa atender solicitação do Conselho Municipal de Educação no seu Ofício nº016/2016, em anexo.

Atenciosamente,

Sandra Inês Brixner Pereira
Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME - SJ)

São Jerônimo - RS

Lei de criação nº 2830 de 28 de dezembro de 2009.
Lei de reestruturação nº 3471 de 12 de julho de 2016.

Ofício n° 016/2016

São Jerônimo, 24 de outubro de 2016.

Ilma. Sra.
Sandra Brixner Pereira
Secretária Municipal de Educação
São Jerônimo

Apraz-nos cumprimentá-la e nesta oportunidade solicitar, através deste Conselho Municipal de Educação, informações referentes ao andamento da implantação da Meta 19 dos Planos Nacional e Municipal de Educação, referente a efetivação da gestão democrática da educação nas escolas municipais, bem como constante na Lei Orgânica do município art. 129, parágrafo 1°. Solicitamos maiores esclarecimentos sobre o provimento democrático da função de direção de escola, que garante consulta pública à comunidade escolar através de eleição envolvendo toda a comunidade escolar.

Este Conselho entende que é de fundamental importância a implementação desta meta, pois a gestão democrática aproxima o diretor das necessidades e dos anseios da comunidade escolar que, ao mesmo tempo, sente-se mais participativa, sendo esta a única forma de contribuir para o avanço da democratização nas escolas.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Alessandra Silveira Pereira

Presidente

Fone/Fax.: (51) 3651-1912 ramal 26
E-mail : cmesjrs@gmail.com
Av.Rio Branco, 241, sala 2 - São Jerônimo - RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JERÔNIMO

DATA: 25/10/2016 **Memo. Nº 795/2016**

DE: Secretaria Municipal de Educação
PARA: Departamento Jurídico – Drª Ritanara Àvila de Souza
ASSUNTO:

REF.: Solicito encaminhamento para a aprovação do Legislativo da Lei de Eleições de Diretores e Vice-diretores das Escolas Municipais em cumprimento aos Planos Nacional e Municipal de Educação, implantação da Meta 19 e a Lei Orgânica do Município no seu Art. 129, Parágrafo 1º.
Esta solicitação também visa atender solicitação do Conselho Municipal de Educação no seu Ofício nº016/2016, em anexo.

Atenciosamente,

Sandra Inês Brixner Pereira
Secretária Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME - SJ)

São Jerônimo - RS

Lei de criação nº 2830 de 28 de dezembro de 2009.
Lei de reestruturação nº 3471 de 12 de julho de 2016.

Ofício nº 016/2016

São Jerônimo, 24 de outubro de 2016.

Ilma. Sra.
Sandra Brixner Pereira
Secretária Municipal de Educação
São Jerônimo

Apraz-nos cumprimentá-la e nesta oportunidade solicitar, através deste Conselho Municipal de Educação, informações referentes ao andamento da implantação da Meta 19 dos Planos Nacional e Municipal de Educação, referente a efetivação da gestão democrática da educação nas escolas municipais, bem como constante na Lei Orgânica do município art. 129, parágrafo 1°. Solicitamos maiores esclarecimentos sobre o provimento democrático da função de direção de escola, que garante consulta pública à comunidade escolar através de eleição envolvendo toda a comunidade escolar.

Este Conselho entende que é de fundamental importância a implementação desta meta, pois a gestão democrática aproxima o diretor das necessidades e dos anseios da comunidade escolar que, ao mesmo tempo, sente-se mais participativa, sendo esta a única forma de contribuir para o avanço da democratização nas escolas.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Alessandra Silveira Pereira

Presidente

Fone/Fax.: (51) 3651-1912 ramal 26
E-mail : cmesjrs@gmail.com
Av.Rio Branco, 241, sala 2 - São Jerônimo - RS